



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 242/2012, de 22 de maio de 2012.

Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de março de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o **PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para o Servidor Aposentado, Sr. **DIONÍSIO PEDROSO DE CAMPOS**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 248/2007, de 10 de Dezembro de 2007**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 11 de Dezembro de 2007, o qual foi devidamente homologado, julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **64075-3/07, DDM – 299/08 – HGH, de 11 de Março de 2008**.

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do percentual proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **57,82% (cinquenta e sete vírgula oitenta e dois por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível XII de Vencimentos**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 840,79, que multiplicado pela proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, devidamente revisado de R\$ 486,14 (quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos) mensais, neste caso pela inferioridade do benefício ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se como premissa o valor atual do mesmo.

Art. 3º O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 22 de maio de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED